



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.897, DE 3 DE MARÇO DE 2023

Ratifica o Convênio nº 902/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda nº 037148), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 902/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda nº 037148), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a integração do Município ao Programa Cidade Acessível, com transferência de equipamento (Van Acessível), do Estado ao Município, para uso da população local com deficiência, para ampliação da acessibilidade e efetividade de seus direitos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de março de 2023,
462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

72

04
1

MINUTA

Processo: SDPCD-PRC-2022-00620-DM

Termo de Convênio: 902/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E O MUNICÍPIO DE Mogi das Cruzes, TENDO POR OBJETO SUA INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA "CIDADE ACESSÍVEL", COM TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 09.495.438/0001-62, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Sr.^a ARACÉLIA LÚCIA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG 19.851.101-2-SSP/SP, CPF/ME 106.465.178-05, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 66.053, de 29 de setembro de 2021, e o MUNICÍPIO DE Mogi das Cruzes, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 46.523.270/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, RG 27.778.878-X-SSP/SP, CPF/ME 27598238812, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, através da Demanda n. 037148, a integração do Município de MOGI DAS CRUZES ao Programa Cidade Acessível, com transferência de equipamento (Van Acessível) para uso da população local com deficiência, para ampliação da acessibilidade e efetividade de seus direitos, na forma do plano de trabalho anexo ao presente, que dele faz parte integrante.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens ou equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos bens ou equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira, é de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), de responsabilidade do ESTADO, que onerará o elemento econômico.

0





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

73

04v
1

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos bens ou equipamentos, se houver.

§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos bens ou equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à sua operação.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Contrapartida

Constitui contrapartida do Município a implementação do Programa Cidade Acessível, por meio de medidas de acessibilidade para a população com deficiência, especialmente os relacionados com o equipamento a ser transferido, inclusive a contratação de seguro contra sinistro, despesas de manutenção, etc.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA Dos Representantes dos Convenentes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão na assinatura deste termo os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o *caput* desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

- a) transferir, ao MUNICÍPIO, os bens ou equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;
- b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos bens ou equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

- a) utilizar os bens ou equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do Programa "Cidade Acessível", conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- b) manter os bens ou equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;
- c) arcar com todos os custos de manutenção dos bens ou equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;



SDPCDMIN2022002070DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

74

05
1

- d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos bens ou equipamentos durante o seu tempo de vida útil;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização dos bens ou equipamentos;
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos bens ou equipamentos;
- g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos bens ou equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
- h) sempre que cabível:
1. providenciar, logo após o recebimento do bem ou equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do bem, registrando-o em seu patrimônio;
 2. conservar e manter a identidade visual dos bens ou equipamentos, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;
 3. arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas, inclusive as de seguro contra sinistro, e demais custos.
- i) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens ou equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;
- j) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Cidade Acessível", utilizando os bens ou equipamentos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;
- k) observar as regras de segurança atinentes aos bens ou equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA Da Comunicação entre os Convenientes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenientes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenientes, por eles indicados, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação de Contas

A



SDPCDMIN2022002070DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

75

05V
7

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos bens ou equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos convenientes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Secretaria, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - Da Aprovação do Plano de Trabalho

Diante da impossibilidade operacional de rubricar e assinar o Plano de Trabalho, de acordo com a previsão do item 08 do referido plano, considera a sua aprovação com a assinatura da Senhora Titular da Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência aposta neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos bens ou equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens ou equipamentos transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Publicação



SDPCDMIN2022002070DM

0



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

76

06

✓

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenientes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

9



Assinado com senha por: TATIANE DA SILVA OLIVEIRA - 01/07/2022 às 09:35:40
Documento N°: 037148A1500343 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/037148A1500343>



SDPCDMIN2022002070DM



07

1

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES		CNPJ: 46.523.270/0001-88	
Endereço: Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães			
Cidade: Mogi das Cruzes	UF: SP	CEP: 08780200	DDD/Telefone: (11) 4798-5000
Nome do Responsável: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA			
Cargo: Prefeito			
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Título do Projeto: Programa Cidade Acessível – Transferência de Equipamentos		Período de Execução: 360 dias Início: a partir da assinatura do Termo com a SEDPcD Término: 360 dias a contar da data de assinatura do convênio	
Identificação do Objeto: Aquisição de Veículo Adaptado			

A



SPCDPTA2022003133DM

07v

Justificativa da Proposição:

O Sistema Único de Assistência Social - (SUAS), efetiva na prática a Assistência Social como Política Pública de Estado, fazendo a necessária ruptura entre o clientelismo e as políticas de favor e de ocasião.

Nessa conjuntura essa Política inaugura uma perspectiva de análise ao tornar "visíveis" aqueles setores da sociedade tradicionalmente tidos como "invisíveis" ou excluídos estatisticamente, tais como: Pessoas em situação de rua, adolescentes em conflitos com a Lei, indígenas, quilombolas, idosos e pessoas com deficiência. (Política Nacional de Assistência Social - PNAS / 2004).

Estabelece a Lei nº 13.146 de 06 de Julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu artigo 8º: *Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.*

Neste sentido, faz-se necessária a implantação de ações efetivas, capazes de entender que a população vulnerável tem necessidades, mas também possibilidades que precisam ser desenvolvidas, objetivando o desenvolvimento de suas potencialidades, bem como de sua autonomia, esta ação tem que possibilitar a construção de novos projetos de vida.

O artigo 2º da Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentado pelo Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência e sobre a responsabilidade de cada Órgão e entidades do Poder Público em assegurar à Pessoa com Deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública e de outros que decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Para uma pessoa que possui alguma deficiência com limitação de mobilidade, um transporte adaptado significa exercer o direito de ir e vir com independência e segurança, permitindo a pessoa que utiliza a cadeira de rodas embarcar e desembarcar do veículo sem a necessidade de que sejam retirados de suas cadeiras de rodas de forma a tornar o transporte mais digno.

Segundo o Censo de 2010 do IBGE, o Município de Mogi das Cruzes possuía 20.438 pessoas com deficiência, sendo: 10.395 pessoas com deficiência visual; 7.029 pessoas com deficiência motora; 4.692 pessoas com deficiência mental/intelectual e 3.321 pessoas com deficiência auditiva. A Estimativa do IBGE da população com deficiência no Município em 2021 era de 29.886 pessoas, sendo: 12.213 pessoas com deficiência visual; 8.258 pessoas com deficiência motora; 5.513 pessoas com deficiência mental/intelectual; 3.902 pessoas com deficiência auditiva. (Fonte: <https://www.basededadosdeficiencia.sp.gov.br/dadoscensitarios.php>).

A aquisição do Veículo Adaptado possibilitará ao Município uma melhoria no transporte, proporcionando aos beneficiários maior conforto, segurança e autonomia, visando proporcionar melhores condições de acessibilidade e promover melhores oportunidades às pessoas com deficiência de participarem plenamente na sociedade, em iguais condições com as demais. Sabemos das dificuldades encontradas por essas pessoas em quaisquer ambientes, seja falta de acessibilidade, mobilidade ou pela ausência de equipamentos públicos destinados a esse público. Por isso, a atual administração vem realizando diversas ações para a inclusão social, como por exemplo, a readequação e nomeação de um conselho mais ativo, proporcionando um debate mais amplo sobre a criação e efetivação de projetos públicos. Com a aquisição do veículo adaptado (cujo equipamento terá uso efetivo e específico ao transporte da população), somando-se ao Programa "Cidade Acessível", proporcionarão maior inclusão, mobilidade e acesso a serviços essenciais destinados as pessoas com deficiência. O veículo adaptado oferecerá bem-estar e qualidade de vida da população com deficiência deste município, bem como promoverá a integração à sociedade e mais opções de mobilidade e acesso aos serviços destinados as pessoas com deficiência.



SDPCDPTA2022003133DM

Q

2.1. Especificação dos bens			
Quantidade	Descrição	Patrimônio (se houver)	Valor R\$
1	VAN ADAPTADA		351.000,00
Total			Total R\$351.000,00

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1. Aquisição dos bens pelo Estado.	X	X	X	X	X	X						
2. Transferência dos bens para o Município.							X	X	X	X		
3. Prestação de contas.											X	
4. Análise e encerramento dos convênios												



SDPCDPTA2022003133DM

A

08v

1

3.1. Aquisição dos bens pelo Estado: 3.1. Aquisição dos bens pelo Estado: a Secretaria adquirirá os bens descritos no item 2.1 deste plano de trabalho, constituído nos termos da lei.

3.2. Transferência dos bens para o Município: 3.2. Transferência dos bens para o Município: o Município deverá adotar as medidas necessárias para receber os bens, verificar suas condições de funcionamento, e assinar os respectivos Termos de Recebimento dentro dos prazos estipulados, com compromisso de utilizar os bens exclusivamente para a execução de políticas públicas relacionada à promoção e proteção dos atos da população com deficiência no Município, observadas as obrigações e de efetuar todo o trâmite administrativo necessário à completa transferência do bem, quando houver necessidade.

3.3. Prestação de contas: o Município entregará à Secretaria o Termo de Recebimento Definitivo dos bens assinado, por meio do sistema DEMANDAS (www.sempapel.sp.gov.br), ou por outro meio disponível (e-mail ou ofício), de imediato ao receber os bens.

4. PLANO DE APLICAÇÃO: A Demanda 037148, que objetiva a aquisição de veículo adaptado como proposta de doação no convênio a ser firmado com a Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência, não envolve transferência de recursos financeiros. No entanto, esse Município assegurou, conforme Declaração de Contrapartida apensada, os recursos necessários para o seguro e demais manutenções da van adaptada.

Natureza da Despesa		Total:	Concedente:	Proponente:
Código:	Especificação:			

TOTAL GERAL:

4.1 Objetivo Geral: A aquisição desse veículo adaptado pela Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e transferido à Prefeitura de Mogi das Cruzes pelo convênio a ser celebrado terá seu uso efetivo ao transporte dessa população, sendo de suma importância na medida em que o segmento da pessoa com deficiência tem recebido expressiva atenção da Administração Municipal, somando às ações do Programa "Cidade Acessível", que irão proporcionar maior inclusão, mobilidade e acesso aos serviços essenciais destinados a esse público.

4.2 Objetivo Específicos: Tem-se como objetivo específico a ser alcançado com a aquisição do veículo adaptado, a melhora no índice de qualidade de vida da população com deficiência deste município, bem como integrá-los de uma melhor forma à sociedade e promovendo mais opções de mobilidade e acesso aos serviços destinados as pessoas com deficiência.

5. CRONOGRAMA



SDPCDPTA2022003133DM

09

Proponente- Município	
Meta – Ampliação de Cobertura Atendimento	6º mês – 12º mês
01	Melhora no índice de qualidade de vida da população com deficiência deste município, bem como integrá-los de uma melhor forma à sociedade e promovendo mais opções de mobilidade e acesso aos serviços destinados as pessoas com deficiência.
Concedente- Estado	
Meta – Transferências dos Bens	1º mês - 6º mês
01	Aquisição do bem pelo Estado

Mogi das Cruzes, 30 de Junho de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
 Prefeito
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

(Handwritten mark)



Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 30/06/2022 às 09:56:30
 Documento N°: 037148A1487566 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/037148A1487566>

